

ARTIGOS

Arilson dos Santos Gomes¹

Manifestos contra as cotas raciais e a heteroidentificação: tensões ao corpo negro nos espaços sociais

Manifestos against racial quotas and hetero-identification: tensions to the black body in social spaces

RESUMO:

O artigo objetiva problematizar as posições contrárias às cotas raciais, desde o início dos anos 2000, identificadas em manifestações de intelectuais e em discursos de políticos. Fundamentado em Nilma Lino Gomes (2019) e do reconhecimento dos corpos das populações negras nas políticas públicas, o texto aborda as tensões entre a regulação e a emancipação dos corpos negros. Corpos estes, que ao serem regulados, sofrem com as violências cotidianas, simbólicas e materiais em espaços públicos e privados e que, por meio das ações afirmativas, podem ser corpos emancipados ao serem incluídos nas universidades, à exemplo da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) e demais espaços sociais. O estudo conclui que a execução da política de cotas raciais por meio da discriminação positiva respaldada, pela comissão de heteroidentificação garante a finalidade do cumprimento da política de cotas raciais ao grupo beneficiário, possibilitando assim, com a realização de outras políticas sociais, a emancipação racial dos corpos negros.

Palavras-chave: Ações Afirmativas; Cotas raciais; Violência; Corpos negros

ABSTRACT:

The article aims to problematize the positions against racial quotas, since the beginning of the 2000s, identified in demonstrations by intellectuals and in speeches by politicians. Based on Nilma Lino Gomes (2019) and the recognition of the bodies of black populations in public policies, the text addresses the tensions between the regulation and emancipation of black bodies. These bodies, which, when regulated, suffer from everyday, symbolic and material violence in public and private spaces and which, through affirmative actions, can be emancipated bodies by being included in universities, such as the University of International Integration of Lusofonia Afro-Brazilian (Unilab) and other social spaces. The study concludes that the execution of the racial quota policy through positive discrimination supported by the hetero-identification commission guarantees the purpose of compliance with the racial quota policy for the beneficiary group, thus enabling, with the implementation of other social policies, racial emancipation of black bodies.

Keywords: Affirmative Actions; Racial quotas; Violence; Black bodies

¹ Doutor em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul; Professor, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Redenção, CE, Brasil.

arilsonsg@yahoo.com.br,  <https://orcid.org/0000-0003-0214-2312>

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os indicadores econômicos e sociais indicam que a população negra é, sem dúvidas, a mais sofrida, a mais explorada e a que mais sofre com a violência e com a falta de oportunidades. Logicamente, isso não se restringe ao Brasil. Esses dados são amplamente divulgados e perfazem o entendimento comum, inclusive reconhecido nas ações desenvolvidas pela ONU, como a “década internacional de afrodescendentes” entre 2015 e 2024, destinada ao reconhecimento, à justiça e ao desenvolvimento destas populações.¹ A nível global, essas populações identificadas como negras, desde o continente africano, sofrem com a reprodução advinda das construções epistemológicas da modernidade. Em que sua dignidade, seus corpos, seu trabalho e a sua cultura foram subalternizados, assim como a sua humanidade desconstituída por meio da racionalidade ocidental, como aduz Achille Mbembe (2014). Por outro lado, o mito da percepção do universal e do humano, respaldado no eurocentrismo e no ocidentalismo, e a branquitude se tornaram referências (CARDOSO, 2010).

No Brasil, o que historicamente foi caracterizado racialmente como “negro” significou inferiorização, assim como qualquer coisa relacionada a ele, como se existisse um “lugar”. Ao longo da história, com reflexos políticos, o movimento negro educador vai “ressignificar a raça” (GOMES, 2017),

e esse “lugar” ao afirmar a identidade e cobrar a políticas de reparações históricas para melhorar a vida destas populações no presente. Entre essas políticas, sem dúvidas, a “Lei de Cotas na Educação” trouxe avanços, assim como estabeleceu na sociedade inúmeras discussões públicas para avaliar se, de fato, elas resolveriam os problemas estruturais da educação e da falta de oportunidades.

Portanto, as discussões sobre as cotas em círculos intelectuais, nos meios políticos e por meio das persistentes violências cotidianas, permitem uma análise dos desafios enfrentados pelas populações negras brasileiras. Por outro lado, podem aperfeiçoar as possibilidades de acesso às instituições, já que essas políticas somente fazem sentido se compreendermos os processos que impedem e anulam o corpo negro de transitar em todos os espaços sociais.

De acordo com Nilma Lino Gomes,

[...] alguns sujeitos e coletivos sociais sempre lutaram por reconhecimento, direito à diferença, direito à fala, de viver a sua corporeidade e de ter os seus direitos reprodutivos respeitados. A população negra brasileira é um deles. Aquela cuja diferença inscrita no corpo e na corporeidade resistentes e insurgentes sempre foi considerada como uma afronta às elites racistas (GOMES, 2019, p.130). (grifo nosso).

A “Lei de Cotas na Educação”, denominada “Programa Especial para o Acesso às Instituições

Federais de Educação Superior e de Ensino Técnico de Nível Médio”, é uma vertente da política de ação afirmativa. Essas se constituem como políticas públicas de prazo temporário para grupos que tiveram a sua trajetória de direitos (simbólicos e materiais) historicamente prejudicada (SILVA; SILVEIRO, 2003; MUNANGA, 2003).

Essas políticas encontram nas “cotas” uma possibilidade de inclusão específica por meio de vagas direcionadas a determinados segmentos discriminados, visando ao seu ingresso em instituições públicas e privadas, sejam de cunho étnico-raciais, de classe, de gênero, de classe entre outros.²

As cotas raciais, desde o seu início e ao longo das duas últimas décadas, enfrentam desafios para sua institucionalização, sobretudo pela compreensão de sua função social, não raras vezes vista como um conjunto de leis segregacionistas que alavancariam, sob o ponto de vista contrário à sua aplicação, o racismo e a violência. Como defenderam os intelectuais que redigiram o manifesto contra as cotas raciais, publicado em 2006.

Como os discursos de quem é contrário às cotas, na sociedade e no parlamento, atingem as demandas históricas das populações negras? É possível reconhecer os corpos negros como potenciais vítimas de ódios, racismos e discriminações na sociedade mesmo com tantos avanços proporcionados pelas ações afirmativas na modalidade de

cotas raciais? Quais mecanismos de controle podem reparar as violências sofridas pelos corpos negros tornando-os emancipados?

No início dos anos 2000, com sua adoção na Universidade do Estado do Rio de Janeiro e na Universidade de Brasília, e depois com a promulgação da Lei nº 12.711/2012, que instituiu a reserva de “cotas” nas universidades federais, com o julgamento da ADPF 186 impetrada pelo antigo Partido Democratas (DEM) que considerava as “cotas” inconstitucionais, os debates se acentuaram e, ainda hoje, despertam discussões acaloradas. Naquela ocasião, o Supremo Tribunal Federal (STF) considerou, por unanimidade, as “cotas” como constitucionais (LEWANDOWSKI, 2012).

O artigo tem como objetivo, além de problematizar as tensões entre os grupos a favor e os contrários às cotas raciais, desde o início dos anos 2000, com destaque para o reconhecimento do corpo negro que ainda sofre violências cotidianas, simbólicas e materiais em espaços públicos, e que, por outro lado, por meio das ações afirmativas, consubstanciadas por outras políticas sociais, pode ser incluído nas universidades, com a anuência da comissão de heteroidentificação.

Portanto, o artigo abordará as nuances de uma sociedade violenta, com ênfase em discursos racistas ocorridos nas universidades, assim como evidenciará a morte de um homem negro sucedida em um Supermercado localizado na cidade de Por-

to Alegre/RS, em 2021. Essas situações identificam os reflexos do ódio que mantém a regulação aos corpos negros, mas que por outro lado, reconhecidos positivamente como *negros* na execução e o aperfeiçoamento das ações afirmativas, podem possibilitar a emancipação como resposta ao racismo antinegro. Situação que mantém no corpo negro a tensão entre *a regulação e a emancipação* (GOMES, 2019).

Por meio de manifestos escritos, legislações, documentos enviados por universidades, relatórios, discursos parlamentares, relatórios elaborados por organizações da sociedade civil, matérias jornalísticas e bibliografia pertinente, o estudo procura refletir sobre as violências que podem ser reproduzidas a partir de discursos meritocráticos ou de alusão a uma suposta universalidade que desconsidera as diferenças raciais para incluir parcela da população que teve a sua trajetória coletiva marcada pela violência da escravidão e seus reflexos ocasionados pelo racismo antinegro, sinalizado pela reprodução cotidiana do racismo estrutural (ALMEIDA, 2018).

Nessa reprodução, o corpo negro ganha visibilidade social na tensão entre regular-se ou emancipar-se e libertar-se do pensamento racista que o toma por erótico, exótico, estranho e violento. Essa superação se dá mediante a publicização da raça, via práticas, projetos, ações políticas e cobrança junto ao Estado [...] (GOMES, 2019, p.132).

Diante disso, o artigo, atravessado pelas violências que atingem as populações negras nas universidades e na sociedade, está dividido em duas partes: as tensões ocorridas nos debates iniciais da aplicação da política de cotas, com ênfase na modalidade racial, desde o início dos anos 2000, e, posteriormente, um exame sobre a discriminação positiva, heteroidentificação e as medidas reparatórias nas universidades, em especial na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

NO INÍCIO DOS ANOS 2000, DEBATES E O MANIFESTO CONTRA AS COTAS

Kabengele Munanga, na obra *Educação e Ações afirmativas – Entre Injustiça Simbólica e a Injustiça Econômica* (2003), escreveu o artigo intitulado *Política de Ação Afirmativa em benefício da população negra no Brasil, um ponto de vista em defesa das cotas*. Publicado em 2003, o texto refuta críticas contra as cotas para negros no Brasil. As críticas identificadas pelo intelectual emitidas pelos discursos contrários às cotas foram: a) como saber quem é negro no Brasil por causa da mestiçagem; b) as cotas estão sendo abandonadas nos Estados Unidos; c) por que as cotas não eram destinadas aos indígenas; d) as cotas podem prejudicar e imagem profissional dos funcionários, estudantes e artistas negros, porque seriam sempre

acusados de entrar pela porta diferente, e e) as cotas podem levar a uma degradação da qualidade do nível de ensino.

O autor desconstruiu ponto a ponto todas essas questões, evidenciando principalmente a importância das cotas no combate ao racismo e às discriminações. Porém, o discurso universalista também seria um tensionador das cotas, conforme os argumentos registrados no manifesto “contra as cotas” amplamente divulgado em 2006.

Três anos depois do artigo publicado por Munanga (2003), surge o “manifesto contra as cotas raciais”, intitulado *Todos têm direitos iguais na República* (2006).³ O documento público foi assinado por 114 “[...] intelectuais, artistas e poucos integrantes do movimento negro”.⁴

No “manifesto contra as cotas” e contra o “Estatuto da Igualdade Racial”, enviado para o Congresso Nacional, consta que: “O princípio da igualdade política e jurídica dos cidadãos é um fundamento essencial da República [...] à Constituição brasileira. Este princípio encontra-se ameaçado de extinção por diversos dispositivos dos projetos de lei de Cotas [...]” (MANIFESTO CONTRA AS COTAS RACIAIS, 2006).

A carta considera que as: “Políticas dirigidas a grupos raciais estanques em nome da justiça social não eliminam o racismo e podem até produzir o efeito contrário, dando respaldo legal ao conceito de raça, e possibilitando o acirramento do

conflito e da intolerância”.⁵ Nesse momento, surgem sofisticados argumentos contra as cotas, emitidos por um grupo de intelectuais, pesquisadores e pesquisadoras renomados e renomadas. Situação que evidencia as disputas e os embates em torno das políticas de ações afirmativas, vista por representantes das populações negras como políticas fundamentais no combate às desigualdades raciais.

Passagens do manifesto contra as cotas merecem destaques, pois, segundo os seus autores e autoras, a “República estaria ameaçada de extinção” pelos dispositivos da “lei de Cotas” PL 7319/99 e do “Estatuto da Igualdade Racial” PL 3.198/2000 que seriam, na época, submetidos a uma decisão final no Congresso Nacional”. Ainda de acordo com a carta:

[...] o chamado Estatuto da Igualdade Racial implanta uma classificação racial oficial dos cidadãos brasileiros, estabelece cotas raciais no serviço público e cria privilégios nas relações comerciais com o poder público para empresas privadas que utilizem cotas raciais na contratação de funcionários. Se forem aprovados, a nação brasileira passará a definir os direitos das pessoas com base na tonalidade da sua pele, pela raça [...] (MANIFESTO CONTRA AS COTAS RACIAIS, 2006). (grifo nosso).

O curioso na passagem do manifesto apresentada anteriormente foi o silêncio no que diz

respeito aos grupos que sempre foram beneficiados pelo estado ou pelo campo privado secularmente, como se a branquitude não fosse historicamente um local de privilégio em uma sociedade racista, como pontua Cida Bento (2022). Outra situação que chama atenção, na falta de conteúdo da carta, é de como a violência foi reproduzida contra os negros e indígenas na colonização e na escravidão e que teve justamente como força motriz este mesmo estado nação, que segundo os autores e as autoras, passaria somente a partir das cotas, “a definir direitos pela cor da pele”.

Para o grupo que escreveu o manifesto, a solução para enfrentar as desigualdades seriam: “[...] políticas sociais que compensassem os que foram prejudicados no passado, ou que herdaram situações desvantajosas. Essas políticas, ainda que reconhecidamente imperfeitas, se justificariam porque viriam a corrigir um mal maior”.

Por fim, o grupo traz mais um argumento:

A adoção de identidades raciais não deve ser imposta e regulada pelo Estado. Políticas dirigidas a grupos raciais estandes em nome da justiça social não eliminam o racismo e podem até produzir o efeito contrário, dando respaldo legal ao conceito de raça, e possibilitando o acirramento do conflito e da intolerância (MANIFESTO CONTRA AS COTAS RACIAIS, 2006). (grifo nosso).

O manifesto aponta três reflexões contrá-

rias às cotas: 1) que com elas a nação passará a definir direitos com base na cor da pele; 2) que as políticas sociais seriam a melhor compensação, independentemente da cor da pele, e 3) que as cotas, além de não eliminarem o racismo, poderiam acirrar o conflito e a intolerância.

Sobre esse último ponto, em que as cotas “acirriariam” conflitos, Sales Augusto dos Santos e Matheus Freitas (2021) problematizaram. Segundo os autores, a professora Yvonne Maggie, uma das intelectuais que assinou o manifesto contra as cotas, disse que o Brasil estava prestes a se tornar uma Ruanda, em referências aos grupos étnicos tutsis e hutus. Para a antropóloga, as “leis raciais eram de alto risco” (SALES; FREITAS, 2021, p. 07).

Em 2007, por ocasião das discussões pela aprovação das cotas raciais na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), foram identificados inúmeros casos de agressões verbais.

Esse tom agressivo também aparece nas mídias sociais em relação aos cotistas negros. ‘[...] no Orkut o que tem de coisa racista, preconceituosa, são coisas inacreditáveis: ‘Morte aos negros. Negros não podem entrar na UFRGS porque são feios. Negros tem que estar na cozinha.’ [...]. Essas ofensas extrapolaram os muros da universidade através de pichações como a que podia ser lida numa parede próxima à universidade dizendo que ‘negros, só se for na cozinha do RU [restaurante universitário] cotas não!’ (OLIVEN, BELLO, 2017: 358). (grifo nosso).

Figura 1 – No dia 25 de junho de 2007 um muro, que fica em frente ao campus central da UFRGS, amanheceu pichado



Fonte: <https://www.geledes.org.br/lugar-de-negro-e-na-cozinha-cotas-na-universidade-publica-por-mara-gomes/>.

Acesso em: 8 jan. 2024.

Questionando as posições dos contrários às cotas, Santos e Freitas (2021, p. 08), dizem: “Há fatos ou evidências ao longo da história brasileira que alicerçam a suposição de que os *campi* universitários brasileiros, especialmente os das universidades públicas, estão sendo ou virão a ser num futuro próximo “palco de graves conflitos raciais?”.

Contudo, algumas situações de racismo contra os cotistas negros ocorreram. A exemplo do que aconteceu no Curso de Engenharia da Pesca de Universidade Federal do Ceará (UFC), em 2015, em que um aluno negro foi ofendido com os seguintes xingamentos: “Volta pra Bahia, macaco cotista”; “Falaram que a culpa era da Dilma por eu estar na Universidade, por ser cotista”, disse o discente na época.⁶

Evidentemente que os conflitos nas universidades e as violências contra as populações negras sempre ocorreram, não sendo as cotas o estopim dessas violências, mesmo em virtude das cotas em casos pontuais. Estruturalmente, basta analisar os dados dos principais institutos de pesquisas para perceber que a cor de pele (preta e parda) incide no aumento do risco de morte, como o ocorrido em um Supermercado em Porto Alegre, em 19 de novembro de 2020, em que um homem negro foi espancado até a morte.

Os riscos para os corpos negros sempre existiram, e existem, conforme aponta o relatório “Pele alva – a bala que não erra negro” (2023), elaborado pela Rede de observatórios da Segurança Pública. Conforme o documento “Negros, pobres e periféricos seguem na mira da polícia”.

É possível ver a capilaridade da violência policial com a população negra ao nos depararmos com números alarmantes de vítimas da violência armada do Estado: negros representam 94,76% na Bahia, 80,43% no Ceará, 93,90% no Pará, 89,66% em Pernambuco, 88,24% no Piauí, 86,98% no Rio de Janeiro e 63,90% em São Paulo. Somado a isso, existe uma enorme omissão no Maranhão ao não registrar os microdados categorizados por cor ou raça. Esse é o retrato mais exacerbado do quanto o país é negligente quando se trata de monitoramento e transparência no campo da segurança pública (RAMOS, PELE ALVO... 2023, p. 07-08).

Uma característica dos/das intelectuais contrários às cotas raciais, de maioria fenotipicamente branca, é o quanto em seus pensamentos redigidos no documento transparecem elementos da branquitude (LOURENÇO, 2010), pois, mesmo reconhecendo os efeitos do racismo, silenciaram os privilégios dispensados à branquitude e, indubitavelmente, ao não identificarem isso, reproduziram a ideologia da democracia racial em que negros, índios e brancos teriam as mesmas oportunidades, o que não passa de um mero mito (FERNANDES, 1978). Nas palavras de Lourenço Cardoso:

Os privilégios que resultam do pertencimento a um grupo opressor é um dos conflitos a serem enfrentados, particularmente, pelos brancos anti-racistas. Esse conflito pessoal tende a emergir no momento em que se visibiliza a identidade racial branca. Desta forma, a branquitude crítica segue mais um passo em direção à reconstrução de sua identidade racial com vistas à abolição do seu traço racista, mesmo que seja involuntário, mesmo que seja enquanto grupo. A primeira tarefa talvez seja uma dedicação individual cotidiana e, depois, a insistência na crítica e autocrítica quanto aos privilégios do próprio grupo (CARDOSO, 2010, p.624).⁷

Todavia, a discussão transcende os círculos intelectuais da sociedade. Segundo dados do Instituto de Pesquisa Data Folha com a Unicamp, de

junho de 2022, passadas duas décadas da adoção das cotas e entrando nos debates de sua atualização estipulada em Lei, tem-se uma constatação da disputa acirrada na sociedade entre os que são contra e os que são a favor das cotas.

Dados do último levantamento do instituto Datafolha apontam que 50% da população brasileira é a favor das cotas raciais em universidades públicas. Entre os entrevistados, 34% se posicionaram contra. Outros 3% se mostraram indiferentes e 12% não souberam responder.⁸

Em agosto de 2022, 16 anos após o manifesto contrário e 10 anos após a adoção da Lei de Cotas (nº 12.711/2012), momento em que a Lei estava em seu décimo ano e em vias de avaliação, Lilia Moritz Schwarcz, uma das intelectuais que assinou o manifesto contrário às cotas, em entrevista, disse “[...] por que mudou de posição e hoje considera a política fundamental para combater as desigualdades sociais. As cotas estão deixando as universidades públicas mais plurais, mas não só no critério quantitativo”, diz. “A entrada de estudantes negros significou uma pressão muito positiva nos nossos currículos”.

Conforme Schwarcz (2022), “[...] nem todo debate é destruidor [...]”. “Em 2006, eu já refletia sobre cotas raciais, mas pensava que elas rompiam com a norma democrática e que não seriam uma boa política para o Brasil [...]”.

Continuo acreditando que, biologicamente, só há uma raça, a humana. Mas, como cientista social que sou, fui aprendendo que há o fenômeno da raça social, quando a sociedade trapaceia com a natureza e a biologia para construir valor, processos de subordinação e de divisão social. Foi assim que me coloquei naquela circunstância, porque nós sabemos que, paradoxalmente, muitas políticas racistas já foram feitas em nome da raça - o nazismo, por exemplo [...]. Naquele momento, eu não entendia que a política de cotas partia da noção de equidade [...].⁹

Entre os signatários da carta, dos 114, apenas 11 afirmaram terem mudado de opinião e hoje serem favoráveis à política de cotas brasileira. Desse, além de Schwarcz, Werneck Viana: “Na época, eu pensava a partir de uma lógica de classes. Estava errado. Consertei meu erro”.¹⁰

Independentemente das mudanças de posições dos intelectuais e das intelectuais, muitos mantiveram as suas posições, o que faz parte da “livre a manifestação do pensamento” e das opiniões presentes em uma sociedade democrática. Contudo, ao silenciar quanto aos privilégios e à exclusão, fundamentado na raça, pode-se perder a percepção da realidade e dos efeitos ocasionados pelo racismo e pela discriminação racial.

Assim, evidenciam-se os desafios enfrentados na consolidação das políticas de Ações Afirmativas; mesmo com os avanços observáveis presen-

tes nos corpos e nas identidades dos sujeitos que passaram a frequentar as universidades nas duas últimas décadas, ainda permanecem os discursos conservadores e superficiais, inclusive, representados no parlamento brasileiro (GOMES, 2022).

DISCRIMINAÇÃO POSITIVA, HETEROIDENTIFICAÇÃO E AS MEDIDAS REPARATÓRIAS NA UNILAB

As Ações Afirmativas na modalidade de cotas raciais, são uma discriminação positiva, como aduz Ricardo Lewandowski. Segundo o autor:

[...] os constituintes de 1988 qualificaram de inafiançável o crime de racismo, com o escopo de impedir a discriminação negativa de determinados grupos de pessoas, partindo do conceito de raça, não como fato biológico, mas enquanto categoria histórico-social, assim também é possível empregar essa mesma lógica para autorizar a utilização, pelo Estado, da discriminação positiva com vistas a estimular a inclusão social de grupos tradicionalmente excluídos”. (LEWANDOWSKI, 2012, p. 20).

Nesse sentido, o procedimento de heteroidentificação, que é um mecanismo relevante para a que as cotas raciais sejam garantidas pelos sujeitos de direito, já que elas verificam a autodeclaração do candidato concorrente as cotas a fim de

coibir fraudes e garantir o pleno funcionamento da política. É comum esse procedimento ser atacado no discurso dos que são contrários às cotas raciais.

Um dos Projetos de Lei sobre revisão das cotas, apresentado em 2020 pelo deputado proponente, diz: “Fica vedada a realização de qualquer procedimento de heteroidentificação com o objetivo de identificação racial nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio”. Segundo a justificativa apresentada pelo parlamentar:

Apesar de a lei prever apenas a necessidade da autodeclaração do candidato para que faça jus às vagas destinadas a candidatos negros e embora não haja previsão legal para a criação dessas comissões no âmbito das instituições federais de ensino, os comitês de heteroidentificação racial estão funcionando a pleno vapor no Brasil. Por isso, faz-se necessária a aprovação da presente proposição legislativa para que tribunais raciais sejam proibidos no Brasil (PL nº 461/2020. (grifo nosso).

A questão é: como dar o nome de “tribunal racial” a um mecanismo indispensável para combater fraudes, fiscalizar e controlar a correta aplicação das ações afirmativas? Um fato curioso é que o PL apresentado não propõe mecanismos de controle da política pública, situação que coloca em risco a concretização de sua meta, que consiste em “[...] alcançar o bem-estar da sociedade e o

interesse público.” Além disso, o pensamento de “tribunal racial”, afirmado pelo deputado, remete ao mecanismo persecutório empregado por estados autoritários, o que é um equívoco, já que um tribunal desse tipo é de execução sumária. O que destoaria totalmente do processo de heteroidentificação que é reconhecido constitucionalmente pelo STF.

Diferentemente do que ocorre com muitos negros e negras diante da violência cotidiana que ao regular seus corpos, em muitas vezes, não oferece uma segunda chance ou julgamento justo ante qualquer “mal-entendido”, como o ocorrido no Supermercado de Porto Alegre/RS, amplamente divulgado nas mídias sociais e com repercussão nas televisões.

Em 2020, um homem negro foi espancado e morto por dois homens brancos em um Supermercado, em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, na véspera do Dia da Consciência Negra. “O maior indicativo da necropsia é de que ele foi morto por asfixia, pois ele ficou no chão enquanto os dois seguranças pressionavam e comprimiam o corpo de João Alberto dificultando a respiração dele. Ele não conseguia mais fazer o movimento para respirar”, informou a delegada responsável pelo caso, da 2ª Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa.¹¹

O assassinato desencadeou uma série de manifestações sociais e ações políticas contra o racismo no País, evidenciando que a morte de João Alberto

foi motivada pela marca racial, como pontuaria Oracy Nogueira (2006), que carregava o falecido, com as suas características fenotípicas observáveis (cor de pele, cabelo, nariz e lábios) de um corpo negro.¹²

Em virtude desse acontecimento, em 2021, com o objetivo de pôr fim a todos os processos relacionados à implementação e execução de medidas antirracistas e de diversidade racial, o Supermercado fechou acordo com o Ministério Público Federal, Ministério Público do Rio Grande do Sul, Ministério Público do Trabalho, Defensoria Pública da União e Defensoria Pública do RS. O acordo previa o pagamento de R\$ 115 milhões.¹³

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assinado pelo Supermercado, prevê a destinação de R\$ 74 milhões para bolsas de estudo, R\$ 2 milhões para campanhas educativas, R\$ 16 milhões para projetos sociais de combate ao racismo, R\$ 10 milhões para projetos de inclusão social e o restante para outras ações.¹⁴

Em relação às bolsas de estudo, essas foram destinadas às universidades públicas e privadas, para cursos de graduação e programas de pós-graduação. Conforme o acordo, foi criada uma comissão composta por uma banca de representantes de órgãos públicos, representantes do supermercado e da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN) para elaborar edital e o planejamento das distribuições dos recursos destinados exclusivamente para estudantes negros

e negras.¹⁵

Em 2022, a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, conhecida como “Lei de Cotas na Educação”, seria avaliada no Congresso Nacional. Situação que, em virtude das eleições, ocorreu somente no ano de 2023.¹⁶

Em agosto de 2023, sob o Projeto de Lei nº 5.384/2020, a Lei de Cotas, foi avaliado e aprovado na Câmara e no Senado Federal. Sancionada em novembro de 2023, a renovada Lei de Cotas, agora Lei nº 14.723/2023, traz entre outras novidades:

O acompanhamento e avaliação do programa de cotas pelos Ministérios da Educação, da Igualdade Racial, Dos Direitos Humanos e da Cidadania e ouvida a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) e a prioridade para alunos optantes que se encontrem em situação de vulnerabilidade social terão prioridade para o recebimento de auxílio estudantil de programas desenvolvidos nas instituições federais de ensino”.¹⁷ (BRASIL, LEI 14.723/23). (grifo nosso).

Os dois itens destacados da Lei atualizada, relacionados ao acompanhamento e à avaliação das cotas, e à prioridade de cotistas no recebimento de auxílios estudantis, por conta da de um discurso político emitido; no contexto da avaliação das cotas por um senador conservador e de uma ação privada ocorrida após a morte de João Alberto Silveira Freitas, em uma rede de supermerca-

dos, merecem destaques.

A exemplo da Lei de Cotas atualizada (LEI 14.723/23), conforme um dos pontos da lei revisada, nas instituições federais de ensino, a prioridade das bolsas do TAC pagas pela empresa privada seria para alunos negros que “se encontrem em situação de vulnerabilidade social [...]”.

O foco são cursos que possuem baixa representatividade de estudantes negros, como: ciências biológicas, medicina, odontologia, engenharias, direito, comunicação, ciências da computação, economia, administração e arquitetura e urbanismo. Esta lista inicial não exclui outros cursos. Após a finalização do processo seletivo, as instituições de ensino serão responsáveis pela seleção interna dos estudantes que se enquadrem nos critérios.¹⁸ (grifo nosso).

Como docente na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira do Ceará (Unilab), pude acompanhar os desdobramentos do edital na instituição.¹⁹ Na Unilab, o setor responsável pela seleção foi Coordenação de Direitos Humanos e Ações Afirmativas e o Serviço de Promoção da Igualdade Racial (Sepir), atendendo ao chamado da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Propae).

A (PROPAE/UNILAB) recomenda firmemente a inscrição dos cursos da UNILAB que atendem ao público-alvo do Edital de chamamento pú-

blico para ações afirmativas de concessão de bolsas de estudo e permanência para cursos de graduação e programas de pós-graduação em instituições de ensino públicas e privadas 2022. O edital decorre do termo de ajustamento de conduta (TAC) [...] (grifo nosso).²⁰

Destaca-se que o chamamento às bolsas se destinou a instituições de ensino públicas e privadas. Ou seja, os recursos pagos pelo Supermercado poderiam ser utilizados para a permanência de alunos negros e negras presentes na Unilab, instituição pública federal.

A presença da Coordenação de Direitos Humanos e do Sepir/Unilab nesse processo garantiu com que as bolsas fossem destinadas a alunos negros e alunas negras; por isso, no processo de seleção foram realizados os procedimentos de heteroidentificação, tão atacados pelos discursos dos contrários as cotas raciais, e que na Unilab são organizados, desde 2020, exclusivamente, pelo Serviço de Promoção da Igualdade Racial (SEPIR/UNILAB).²¹ Portanto, a comissão de heteroidentificação é para incluir os sujeitos fenotipicamente negros.²²

Por conta das negociações políticas para que o “Projeto da Lei de Cotas na Educação” fosse aprovado por ampla maioria nas negociações partidárias articuladas no Congresso, mesmo incluso no projeto original, o procedimento de heteroidentificação foi excluído da redação atualizada da

Lei de Cotas, a pedido dos partidos conservadores. Todavia, as instituições, têm autonomia para manter o mecanismo eficaz para a condução e sucesso da política pública das cotas raciais.

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental ADPF, 186 de 2012 e a Recomendação 41/2016 do Ministério Público garante as comissões de verificação de fenótipo por terceiros sob risco de responsabilidade sobre as possíveis fraudes, assim como pelo risco de descumprimento da finalidade da política pública.

As comissões de heteroidentificações, mesmo com falta de investimentos em grande parte das instituições, deve continuar no Brasil para garantir a eficácia da política pública para, com isso, efetivamente transformar a realidade das universidades e principalmente a vida de pretos e pardos negros que sofrem com o racismo e com a violência da discriminação racial a fim de efetivar a emancipação desses corpos.

Porém, as suas existências geram tensões entre os contra as cotas e os a favor delas, como o já evidenciado, quando na realidade elas deveriam ser vistas como um mecanismo fundamental para se evitar fraudes e aprimorar a política de cotas raciais à emancipação dos corpos negros.

Ademais, os discursos contra as heteroidentificações ainda carregam nuances que sinalizam para a preferência do social em detrimento da raça como forma de inclusão, em alguma medida

relacionada à percepção dos possíveis traumas que alguns indeferimentos possam causar em um ou em outro indivíduo na avaliação de seu fenótipo, como se isso fosse mais importante do que um mecanismo garantidor da efetividade de uma política coletiva a favor da inclusão e da luta pela igualdade racial.

No parlamento, representando os “contrários às cotas raciais”, tem uma força considerável. Percebe-se essa situação nos discursos dos senadores e deputados, que, em certa medida, corroboram os intelectuais que escreveram a carta (manifesto) em 2006. Sobretudo, quanto a dimensão do social sobrepor a questão racial.

No dia 24 de outubro de 2023, no dia da votação do Projeto de Lei de atualização das cotas um senador criticou o projeto, afirmando que a renovação da política de cotas significa admitir que, “[...] como país, somos incapazes de resolver o problema crucial da nossa nação brasileira, que é a qualidade da educação e igualdade de oportunidades para o conjunto dos brasileiros”.²³ Para o senador, a lei “divide o país”.

— Nós não somos aqui contra essa ou aquela raça, mas acreditamos que, se tem que haver políticas de cotas, que seja a política social e econômica, e não uma política racial que distingue, que diferencia, que aparta os brasileiros. Qual é a diferença entre um branco pobre e um negro pobre? Parece-me que é a cor da pele, e isso, sem dúvida nenhuma, não é uma

ação desejável para um país como o nosso, que pretende se unir. (grifo nosso).²⁴

O mais interessante nessa justificativa é a falta da dimensão histórica e social existente no País, em que as populações negras são as mais afetadas materialmente e simbolicamente pelo racismo estrutural, o que já evidencia um País cindido, dividido racialmente.

Autor da emenda que alterava o projeto — outro senador do mesmo campo ideológico do anterior, questionou os resultados da lei. Citando relatório do Tribunal de Contas da União (TCU), ele afirmou que as instituições educacionais de ensino superior, inclusive as técnicas, “[...] simplesmente não têm o acompanhamento de desempenho dos cotistas”.²⁵ Nesse sentido, o senador tem razão. Em que pese a legislatura do presidente do mesmo espectro político (2019-2022), não ter investido recursos em políticas de combate ao racismo e à discriminação racial.²⁶

Por esse motivo, conforme destacamos, em um segundo aspecto da lei de cotas atualizada, o seu Art. 6º prevê que:

O Ministério da Educação e os ministérios responsáveis pelas políticas de promoção da igualdade racial, de implementação da política indígena e indigenista, de promoção dos direitos humanos e da cidadania e de promoção de políticas públicas para a juventude serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação

do programa especial de que trata esta Lei, ouvida a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai). (BRASIL, LEI 14.723/23).

Essa previsão de avaliação e acompanhamento pelos Ministérios da Educação, Direitos Humanos e Cidadania e Funai, provavelmente, incidirá na valorização técnica e financeira das cotas com vistas a organizar tais planejamentos. Em outro momento da Plenária, o senador apela para a condição econômica como justificativa para retirar as cotas destinadas ao viés racial. Conforme o senador questionando os seus pares:

Eu pergunto, aqui [...] senador [...] tem branco pobre em Minas Gerais? [...] tem branco pobre em Rondônia? [...] tem branco pobre na Amazônia, no Amazonas, melhor dizendo? Senador [...] tem branco pobre no Rio de Janeiro? E o que é que impede uma pessoa de passar no vestibular? É a cor da pele ou é a situação socioeconômica dela?²⁷

Percebe-se que as cotas raciais na educação carregam o viés socioeconômico. Pois, vejam, a Lei, desde 2012, determina que 50% das vagas nas Universidades e nos Institutos Federais sejam destinadas a alunos oriundos do ensino público, separados por raça, etnia e pessoas com deficiência. Além disso, “[...] 50% (cinquenta por cento) das vagas totais, eram reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a

1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.” (BRASIL, 2012). Inclusive, após a revisão da Lei, em 2023, a renda diminuiu para 1 (um) salário mínimo. Portanto, os senadores citados simplesmente, em seus discursos, são superficiais quanto a violência persistente do racismo e da discriminação racial existentes no Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Longe de encerrar a discussão, pontua-se que nem toda pessoa, intelectual, político ou coletivo que seja contrária às cotas seja racista, independentemente da cor de sua pele. Pensar assim seria reduzir a discussão. Muito menos defende-se que as cotas raciais sejam a única forma de combate às desigualdades econômicas e sociais de um país tão desigual, como o Brasil. Inclusive, compreende-se a importância das cotas sociais e das políticas de cunho universalista para dirimir desigualdades de classe e de renda.

Todavia, reforçamos a discussão sobre a importância das cotas raciais no combate ao racismo e à discriminação racial, diferentemente dos que são contrários a elas, sobretudo em um país historicamente construído pelas violências da escravidão e da reprodução do racismo antinegro que faz com que racistas, também por conta das discussões das cotas, destilem o seu ódio dando margem para a regulação dos corpos negros.

Contudo, mesmo com alguns contratarempos, a partir da política de cotas, a quantidade de discentes negros e negras aumentou, substancialmente, nas universidades, evidenciando as resistências a favor da emancipação dos corpos negros, que o racismo e a desumanização elaboradas na base histórica das “relações capitalistas e coloniais que ainda vivemos, compreendem as diferenças como sinal de inferioridade, de não humanidade” (GOMES, 2019, p.130).

Silenciar ou negar os efeitos positivos das cotas raciais é ser contra uma política de reparação social, com prazo determinado, que prevê em sua fundamentação o reconhecimento das diferenças. Ademais, as cotas raciais ocorrem por meio da “discriminação positiva” ao invés da discriminação negativa, sofrida por negros e negras, suspeitos; e muitas vezes acusados de furtos em lojas, *shoppings*, quando não assassinados, como ocorreu com João Alberto Silveira de Freitas e tantos outros negros tombados pelas armas, não raro dos “aparelhos repressivos do Estado” (ALTHUSSER, 1992), como o constatado pelo relatório das Redes de observatórios da Segurança Pública, intitulado: “Pele alva: a bala não erra o negro” (2023).

Na Unilab, universidade federal, alunos e alunas negros e negras foram contemplados pela bolsa paga pelo supermercado mencionado em seu ajuste de conduta pela responsabilidade da morte de um homem negro. Porém, as ações afir-

mativas são para prevenir os efeitos da violência em resposta às violências passadas, mas que, infelizmente, insistem em permanecer.

Conforme Joaquim Barbosa Gomes,

As ações afirmativas se definem como políticas públicas (e privadas) voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, idade, de origem nacional e de compleição física. Na sua compreensão, a igualdade deixa de ser simplesmente um princípio jurídico a ser respeitada por todos, e passa a ser um objetivo constitucional a ser alcançado pelo Estado e pela sociedade (GOMES, 2005, p. 49).

As ações afirmativas, por meio das cotas raciais, instauradas pelo estado e pela iniciativa privada, reproduzidas e aplicadas de maneira eficaz, como a oferta de bolsas de estudos para permanência nas universidades, incluindo em investimentos para qualificar os procedimentos de heteroidentificação, são um ponto de inflexão na violência/regulação ocasionada pelo racismo e pela discriminação racial no País. Ademais, não se combate o racismo ou se faz qualquer política pública sem recursos. Pois, além de incluir as pessoas negras nas universidades, as cotas raciais podem, consubstanciadas por outras políticas públicas — na área de educação, moradia, saúde, emprego, renda e segurança — trazer dignidade para negros

e negras que merecem transitar em quaisquer espaços livres/emancipados, sejam esses públicos e privados, nas ruas e nos bancos das salas de aulas das universidades.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos ideológicos de Estado.** Rio de Janeiro: Gral, 1992.

BENTO, Cida. **O pacto da branquitude.** São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial.

BRASIL. Lei n. 12.289, de 20 de julho de 2010. Dispõe sobre a criação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB.

BRASIL. Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012. Lei de Cotas, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensi-

no técnico de nível médio.

BRASIL. Lei n. 17.423, de 13 de novembro de 2023. Lei de Cotas revisada. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

CARDOSO, Lourenço. Branquitude acrílica e crítica: A supremacia racial e o branco anti-racista. **Rev.latinoam.cienc.soc**, 8 (1): 607-630, 2010.

DAMATTA, Roberto. *Relativizando. Uma introdução à Antropologia social*. Rio de Janeiro: Rocco, 2000.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. São Paulo: Ática, 1978.

GOMES, Arilson dos Santos. Protagonismo negro nas políticas públicas: a Lei de Cotas em tempo de avaliação no Congresso Nacional. **Escritas do Tempo**, 4 (10): 46-70, 2022.

GOMES, Nilma Lino. **O movimento negro educador**. Petrópolis: Vozes, 2017.

GOMES, Nilma Lino. A compreensão da tensão regulação/emancipação do corpo e da corporeidade negra – reinvenção da resistência democrática. **Revista Perseu**, nº 17, Ano 12, p. 123-142, 2019.

GOMES, Joaquim Barbosa. “A recepção do instituto da ação afirmativa pelo direito constitucional brasileiro”. In: SANTOS, Sales Augusto dos (org). **Ações Afirmativas e o combate ao racismo nas Américas**. Brasília: MEC, coleção educação para todos, 2005. pp.45-79.

GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos. **Lugar de Negro**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982.

HOLANDA, Drielly Nascimento. **As políticas de igualdade racial no Brasil: reconfigurações diante do racismo e reacionarismo contemporâneo**. Dissertação de Mestrado, Serviço Social, UECE, 2023.

MBEMBE, Achille. **Crítica da Razão Negra**. Lisboa: Antígona, 2014.

LEWANDOWSKI, Ricardo. STF. **Supremo Tribunal Federal**. ADPF: 186 DF. Data de Julgamento: 26/04/2012.

MANIFESTO CONTRA AS COTAS RACIAIS. Congresso em Foco”. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/projeto-bula/reportagem/a-integra-do-manifesto-contras-cotas-raciais/>. Acesso em 23 jul. 2022.

MUNANGA, Kabengele. “Políticas de Ação Afirmativa em benefício da população negra no Brasil: um

ponto de vista em defesa das cotas”. In: SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves; SILVEIRO, Valter Roberto (orgs.). **Ações Afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica**. Brasília: Inep, 2003. pp.115-128.

NOGUEIRA, Oracy. Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem Sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre relações raciais no Brasil. **Tempo Social, revista de sociologia da USP**, 19 (1): 287-308, 2006.

OLIVEN, Arabela Campos; BELLO, Luciane. Negros e indígenas ocupam o templo branco: ações afirmativas na UFRGS. **Revista Horizontes Antropológicos**, 23 (49): 339-374, set./dez, 2017.

RAMOS, Sílvia [et al.]. **Pele alvo: a bala não erra o negro**. Rio de Janeiro: CEsEC, 2023.

RELATÓRIO Pesquisa DPU e ABPN sobre a Implementação da Política de Cotas Raciais nas Universidades Federais. Grupo de Trabalho de Políticas Etnorraciais - Defensoria Pública da União e Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as - ABPN, 2022.

SANTOS, Sales Augusto; FREITAS, Matheus. Sistema de Cotas e Conflitos Raciais Violentos no Brasil em Tempo de Políticas de Ação Afirmativa: fato ou

suposições infundadas? **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, 13 (27): 16–49, 2022

SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves; SILVEIRO, Valter Roberto. **Ações Afirmativas – entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica**. Brasília: INEP, 2003.

NOTAS

¹Ao declarar esta Década, a comunidade internacional reconhece que os povos afrodescendentes representam um grupo distinto cujos direitos humanos precisam ser promovidos e protegidos. Disponível em <https://decada-afro-onu.org/>. Acesso em: 7 jan. 2024.

²Como exemplo dessas iniciativas temos, além das cotas nas universidades, a Lei nº 12.288/2010 que criou o Estatuto da Igualdade Racial e a Lei nº 12.290/2014, que reserva aos negros 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal.

³Destaca-se que o processo pós-abolicionista e republicano, não incluiu as populações negras nos marcos da cidadania, como evidenciam pesquisas antropológicas, históricas e sociológicas. (GONZALEZ; HASENBALG, 1982; DAMATTA, 2000).

⁴“11 signatários de carta de 2006 contra cotas raciais dizem por que mudaram de posição em relação ao ma-

nifesto incendiou o debate público com 114 assinaturas de intelectuais, artistas e poucos integrantes do movimento negro”. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/amp/ilustrissima/2022/02/11-signatarios-de-carta-de-2006-contra-cotas-raciais-dizem-por-que-mudaram-de-posicao.shtml>. Acesso 06 Jan.2024.

⁵“Íntegra do Manifesto contra as Cotas Raciais, Congresso em Foco”. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/projeto-bula/reportagem/a-integra-do-manifesto-contra-as-cotas-raciais/>. Acesso em 23 jul. 2024.

⁶“Estudante denuncia caso de racismo na Universidade Federal do Ceará - O estudante está recebendo mensagens de cunho racista de colegas na Universidade e nas redes sociais. A Comissão de Ética da UFC afirmou que aguarda ele identificar oficialmente as pessoas envolvidas para seguir com o processo”. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2015/11/estudante-denuncia-caso-de-racismo-na-universidade-federal-do-ceara.html>. Acesso 9 jan. 2024.

⁷Destaca-se que em no dia 3 de junho de 2006, um outro manifesto em favor da lei de cotas e do Estatuto da Igualdade Racial, em resposta ao manifesto contrário, foi encaminhado ao Congresso. O documento, assinado por 1.303 pessoas, denunciou o racismo estatal e a exclusão dos negros e indígenas das universidades. Para os signatários da carta, o Brasil tinha “um dos sistemas universitários mais segregados étnica e racialmente do

planeta!”. Por fim, a carta conclui: “a igualdade formal dentro da República não é um princípio vazio e sim uma meta a ser alcançada pelas ações afirmativas”. Assinaram a carta: Frei David, José Jorge Carvalho, Abdias do Nascimento, Hebe Mattos, Ilka Boaventura Leite, Sueli Carneiro entre outros/as intelectuais (CARTA EM FAVOR DAS COTAS, 2006).

⁸A pesquisa ouviu 2.090 pessoas a partir de 16 anos em 130 municípios, entre 8 e 14 de março deste ano. A margem de erro é de dois pontos percentuais para mais ou para menos. Segundo a *Folha de São Paulo*, a pesquisa foi feita em parceria com o Cesop-Unicamp sob a coordenação da Ação Educativa e do Cenpec - Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/cartaexpressa/datafolha-metade-dos-brasileiros-e-a-favor-das-cotas-raciais-em-universidades-34-sao-contra/>. Acesso 23 nov. 2023.

⁹“Me tornei defensora das cotas raciais na sala de aula”, diz Lilia Schwarcz...”. Disponível em <https://educacao.uol.com.br/noticias/2022/08/29/me-tornei-defensora-das-cotas-raciais-na-sala-de-aula-diz-lilia-schwarcz.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso 5 jan. 2024.

¹⁰A historiadora Isabel Lustosa também mudou de posição. “Não tinha opinião consolidada, mas achava que, pela lógica, as cotas poderiam causar discriminação aos profissionais que tivessem se beneficiado delas. E também me preocupavam os critérios pelos quais se definiria quem teria direito ou não às cotas”, explica ela. “Hoje, vejo o resultado positivo das cotas, que tem sido

confirmado por pesquisas.” Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/amp/ilustrissima/2022/02/11-signatarios-de-carta-de-2006-contra-cotas-raciais-dizem-por-que-mudaram-de-posicao.shtml>. Acesso 6 jan. 2024.

¹¹“Laudo aponta que João Alberto, homem negro assassinado no Carrefour, foi morto por asfixia”. Disponível em <https://www.brasil247.com/regionais/sul/laudo-aponta-que-joao-alberto-assassinado-em-carrefour-foi-morto-por-asfixia>. Acesso em jan. 2024.

¹²Um dos movimentos políticos mais robustos foi a criação, pela Câmara dos Deputados, da Comissão de Juristas Negros e Negras sob a coordenação de Benedito Gonçalves, presidente da comissão de juristas, com a relatoria de Silvio Almeida, com vistas a atuar a legislação para o combate do racismo estrutural.

¹³“Plano Antirracista - Carrefour fecha acordo de R\$ 115 mi por morte em supermercado no RS”. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jun-13/carrefour-fecha-acordo-115-mi-morte-supermercado-rs#:~:text=Com%20o%20objetivo%20de%20p%C3%B4r,unidade%20de%20supermercado%20de%20Porto>. Acesso em jan. 2024.

¹⁴A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul emitiu uma nota oficial sobre o TAC e o planejamento de execução dos recursos. Disponível em <https://www.defensoria.rs.def.br/nota-de-esclarecimento-sobre-tac-com-carrefour>. Acesso em jan. 2024.

¹⁵Idem.

¹⁶O decreto original determinou a reserva de vagas para discentes pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência que cursaram o ensino fundamental (para o acesso a instituições federais de ensino técnico de nível médio) ou o ensino médio (para o acesso a instituições federais de ensino superior) integralmente em escolas públicas. Além disso, ela agrega o critério de renda como mais um fator preponderante.

¹⁷As outras inovações que ocorreram na Lei, foram: a) diminuição da renda para 1 (um) salário-mínimo; b) inclusão de cotas para autodeclarados quilombolas; c) determinação de que os candidatos concorrerão às vagas reservadas pelo programa de cotas apenas se não alcançarem as notas para ingresso às vagas de ampla concorrência e f) Promoção das Instituições Federais de Ensino Superior das políticas de ações afirmativas em seus programas de pós-graduação *stricto sensu* (BRASIL, LEI 14.723/23).

¹⁸“Edital de bolsas de estudo e de permanência para cursos de graduação e pós-graduação para pessoas negras”. Disponível em <https://www.grupocarrefourbrasil.com.br/nao-vamos-esquecer/edital-bolsas-de-estudo-inscricoes-instituicoes-de-ensino/>. Acesso em 6 jan. 2024.

¹⁹A Unilab foi criada em 2010, no mesmo dia do Estatuto da Igualdade Racial. A universidade, com *campi* na Bahia e no Ceará, tem como objetivo ministrar ensino superior, tendo como missão institucional específica

formar recursos humanos para contribuir com a integração entre o Brasil e os demais países membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP, especialmente os países africanos, bem como promover o desenvolvimento regional e o intercâmbio cultural, científico e educacional.

²⁰Email referente ao Edital de chamamento público para ações afirmativas de concessão de bolsas de estudo e permanência - Carrefour bolsas de estudo 2022. Enviado pelo Serviço de Promoção da Igualdade Racial da Unilab para as coordenações de cursos de graduação e pós-graduação da Unilab no dia 15 de setembro de 2022.

²¹Unilab cria Comissão de Verificação e Validação de Autodeclaração (CVVA). <https://unilab.edu.br/2020/01/13/unilab-cria-comissao-de-verificacao-e-validacao-de-autodeclaracao-cvva/>. Acesso em jan. 2024.

²²Segundo a conclusão do relatório da elaborado pela Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as – ABPN e o Grupo de Trabalho de Políticas Etnorraciais - Defensoria Pública da União, “é de extrema necessidade a elaboração de estratégias de investigação e de prevenção às fraudes nas cotas, desde o tratamento interno de cada universidade federal até a criação de normativa sobre o tema da adoção e funcionamento das bancas de heteroidentificação e o reforço do monitoramento efetivo deste mecanismo de execução da Lei de Cotas” (RELATÓRIO ABPN e DPU, 2022:60).

²³“Senado aprova atualização da Lei de Cotas”. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/10/24/senado-aprova-atualizacao-da-lei-de-cotas>. Acesso em 24 out. 2023.

²⁴Idem

²⁵“Senado aprova atualização da Lei de Cotas”. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/10/24/senado-aprova-atualizacao-da-lei-de-cotas>. Acesso em 24 out. 2023.

²⁶Conforme Drielly Holanda (2023): ao focalizar as ações de Direitos Humanos na família (tradicional), Bolsonaro demonstrou um discurso contra as populações marginalizadas. Essa condição se materializou de tal descrédito na elaboração do planejamento orçamentário do Plano Plurianual (PPA) de 2020-2023, em que nenhum dos programas e investimentos possuíam pautas de combate ao racismo orçados.

²⁷“Senado aprova atualização da Lei de Cotas”. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/10/24/senado-aprova-atualizacao-da-lei-de-cotas>. Acesso em 24 out. 2023.